



AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 145, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.

Autoriza a operação de sociedade empresária de serviço aéreo especializado.

O DIRETOR-PRESIDENTE SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da prerrogativa de que trata o art. 6º do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com as alterações posteriores, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, e considerando o que consta do processo nº 60850.000421/2009-06,

DECIDE, *ad referendum* da Diretoria:

Art. 1º Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária **FRISONFLY HELICÓPTEROS SERVIÇO AÉREO ESPECIALIZADO LTDA.**, CNPJ nº 11.071.757/0001-92, com sede social na cidade de Porto Alegre (RS), a explorar serviço aéreo especializado nas modalidades aeroreportagem, aeropublicidade e aerofotografia.

Art. 2º A exploração do serviço autorizado somente poderá ser realizada por aeronave devidamente homologada.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIO PASSOS SIMÃO
Diretor-Presidente Substituto

(*) Decisão confirmada na Reunião Deliberativa de Diretoria realizada em 9 de novembro de 2010.